DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2800, de 13 de julho de 2017.

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 2442/2015, de 28 de outubro de 2015.

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 2442, de 28 de outubro de 2015, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Pirajuí-SP.

Art. 5º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Diretoria de Divisão de Ação Comunitária , a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Pirajuí e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Proteção do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante documentos contábeis assinado conjuntamente: Gestor Financeiro e Presidente ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária encaminhará à Diretoria de Divisão Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I –semestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Diretoria de Divisão Financeira o documento semestral a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.10. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12- As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Diretoria de Divisão de Ação Comunitária diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 13 de julho de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 2801, de 13 de julho de 2017.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Idoso.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com a Lei 1622, de 25 de agosto de 1997, fica o Conselho Municipal do Idoso assim composto:

Representantes Governamentais

Titular: Maria A. A. Biasoto – Diretoria de Divisão da Central de Ação Comunitária

Suplente: Joseli Sales de Carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Titular: Evandra Cristina Zarbin Domingues – Diretoria de Divisão de Saúde

Suplente: Bruna Cocciolo Montanher

Titular: Joel Ramos Cunha – Diretoria da Divisão de Cultura, Comunicação e Turismo

Suplente: Valdir Vieira

Titular: Leonardo Brumati Ferreira – Diretoria da Divisão Administrativa

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

Representantes Não Governamentais

Titular:– Neide Aparecida Feltrin Labriola – Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Suplente: Thacila Raquel Xavier das Dores

Titular: Sueli Aparecida Rocha Pagliaci– Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Suplente: Jacqueline Santos Leandro

Titular: Marilda de Oliveira Lemos - Clube da Terceira Idade de Pirajuí

Suplente: Nadir Lopes de Faria

Titular: Maria Fátima dos Santos - Clube da Terceira Idade de Pirajuí

Suplente: Cyrci Ferreira Barbosa

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirajuí, 13 de julho de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2802, de 13 de julho de 2017.

Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 8º, da Lei nº2154, de 21 de setembro de 2010, fica o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituído dos seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Município de Pirajuí.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Joseli Sales de Carvalho – Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

Suplente: Maria A. A. Biasoto

Titular: Joel Ramos Cunha – Diretoria de Divisão de Cultura, Comunicação e Turismo

Suplente: Valdir Vieira

Titular: Evandra Cristina Zarbin Domingues – Diretoria de Divisão de Saúde

Suplente: Bruna Cocciolo Montanher

Titular: Leonardo Brumati Ferreira – Diretoria de Divisão Administrativa

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Arlete Marques – Rep. Usuários

Suplente: Edna Maia dos Santos

Titular: Gislaine Aparecida dos Santos Monteiro

Suplente: Aleandra Regina dos Campos

Titular: Sueli Aparecida Rocha Pagliaci – Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Suplente: Jacqueline Santos Leandro

Titular: Elaine Aparecida Santos - APAE

Suplente: Laís Calastri Lopes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 13 de julho de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DECRETO Nº 2803, de 13 de julho de 2017

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º-De conformidade com a Lei nº 2207/11, passam a integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os seguintes membros:

I- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a- Flávia dos Santos Carvalho Barbieri- Representante da Diretoria de Divisão de Educação

Suplente: Fabiana Maria Corsi de Oliveira

b- Evandra Cristina Zarbin Domingues - Representante da Diretoria de Divisão de Saúde

Suplente: Bruna Cocciolo Montanher

c- Joseli Sales de Carvalho - Representante da Diretoria de Div. Assistência Social

Suplente: Maria A. A. Biasoto

d- Joel Ramos Cunha – Representante da Diretoria de Divisão de Cultura, Comunicação e Turismo

Suplente: Valdir Vieira

e- Leonardo Brumati Ferreira - Representante da Diretoria de Divisão Administrativa

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

a- Sérgio Antônio de Oliveira Junior – Representante da Associação da Polícia Mirim de Pirajuí

Suplente: Neuza de Paula

b- Márcia Regina Ottoni - Representante da Creche Menino Jesus

Suplente: Lourival Pereira

c- Sônia Cristina da Silva - Representante da APAE

Suplente: Andrea Luísa de Oliveira Mendonça

d- Elza Lopes Rossi - Representante da Associação Lar Santa Maria

Suplente: Tatiana Alarcon de Freitas Poloni

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 13 de julho de 2017

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2804, de 13 de julho de 2017

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com a Lei nº2052, de 31 de janeiro de 2008, fica o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município, constituído dos seguintes representantes:

Representante da Diretoria de Divisão de Obras

Titular: Andrea Gracia Guarnieri

Suplente: Cláudio Antonio Cândido

Representante da Diretoria de Divisão de Saúde

Titular: Evandra Cristina Zarbin Domingues

Suplente: Bruna Cocciolo Montanher

Representante da Diretoria de Divisão de Ação Comunitária

Titular: Maria Aparecida Antonia Biasoto

Suplente: Marli de Souza Faria

Representante da Diretoria de Divisão Administrativa

Titular: Leonardo Brumati Ferreira

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

Representante da Diretoria de Divisão de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Titular: Flávia dos Santos Carvalho Barbieri

Suplente: Fabiana Maria Corsi de Oliveira

Representante do Serviço de Água e Esgoto - SAAE

Titular: José Roberto Gimenes

Suplente: Ricardo Centelha Bastos Duarte

Representantes de Movimentos Populares

Movimento por Moradia da Igreja Plana Adoração

Titular: Rafael Marcato Angelo

Suplente: Valéria Fernanda Gomes de Oliveira

Movimento por Moradia da Igreja Presbiteriana

Titular: Neuza de Moraes Simon

Suplente: Fabíola dos Santos Pastre

Movimento por Moradia da Igreja Católica

Titular: Matheus de Moraes Coelho

Suplente: Maria Regina Rossi Ferreira

Representantes das Associações de Classes

Titular: Laércio Alves Oliveira - Sindicato dos Trab. Rurais

Suplente: Maria do Socorro Oliveira

Titular: Antonio Luiz da Cunha Bautz – Sindicato Rural de Pirajuí

Suplente: Luís Giampaulo

Representante da Associação Comercial e Industrial

Titular: Eduardo Jareta Santos

Suplente: Kátia Regina Inforzato Grejo

Artigo 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela representante do Setor de Obras do Município, Eng. Andrea Gracia Guarnieri.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 13 de julho de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2805, de 17 de julho de 2017

Declara Hospede Oficial do Município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Pirajuí tem a honra de receber no dia de hoje a visita da Governadora do Rotary Club do Distrito 4480, MARIA CRISTINA NOCETI LOPES e que essa visita é considerada como o maior e mais importante acontecimento no calendário de trabalho do Rotary Club do nosso Município;

CONSIDERANDO que o Rotary Club é na verdade uma organização de homens e mulheres dispostos a servir à comunidade onde vivem e trabalham visando a melhoria do meio ambiente e do bem estar social da comunidade e que é dever da administração não só agradecer, mas enaltecer o nome de todos que por laços de amizade e solidariedade se irmanam na prática do bem e dos bons costumes;

CONSIDERANDO que o Rotary Club se consagra como uma organização mundial pela realização de projetos comunitários e humanitários e que consideramos Pirajuí uma cidade privilegiada pela presença do Rotary local, formado por pessoas diferenciadas que pelo fortalecimento do companheirismo e da amizade buscam através dessa força a melhoria da nossa coletividade;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica a Excelentíssima Senhora MARIA CRISTINA NOCETI LOPES, Digníssima Governadora do Rotary Club do Distrito 4480, declarada HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, pela relevância dos serviços oferecidos pela instituição às comunidades de todo o mundo, dentre elas a de Pirajuí para orgulho de todos nós.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL